

PASTA

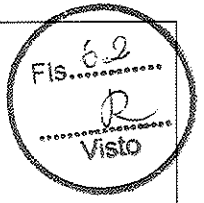


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica

Uberlândia - MG - CEP 38400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br



0048/2010
Vigência: 21/06/10
21/06/15 (60 mes)

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE Nº 013/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Processo nº: 23117.001546/2010-56

Inexigibilidade nº: 011/2010 - Art. 25, CP.

vh. total a receber = 39.535,20

1. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a

1.1. CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/UFU, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor **Alfredo Julio Fernandes Neto**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440.

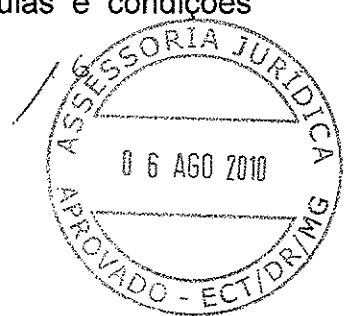
De outro a

1.2. CONCESSIONÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Diretoria Regional de Minas Gerais, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20/03/1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0015-09 e Inscrição Estadual 062.014.462-0013, com sede regional à Avenida Afonso Pena, 1270, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30130-900, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, Sr. **Fernando Miranda Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº RG: M 1.175.203 SSP/MG, CPF nº 311.108.276-87 e pelo Gerente de Segurança Patrimonial, Sr. **Gustavo Assis Cunha de Azevedo**, portador do RG nº MG 7.840.826 SSP/MG, CPF nº 012.475.596-88, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 23117.001546/2010-56 e, reger-se-á pela lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, pela legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

Joimar Lúcio Martins
8.411.576-0
Gerente de Administração DR/MG
PRT/MG - 6664/2009

Débora Mozeira Marques Perdigão
Gerência Jurídica da Macrorregião 02-MG/BA
Mat. 8.418.471-6 - OAB/MG 94.178
Proteste III - PRT/MG 6664/2009





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Concessão onerosa de uso de área física predial, por um período de 5 (cinco) anos, destinado à instalação de 01 (um) posto de serviço para operação comercial de serviços postais, recebimentos de contas diversas, recebimento de inscrições e outros serviços assemelhados dentro do Campus Santa Mônica, com reformas e/ou adequações da área, se houver, sendo custeada pela Concessionária.

1.2. SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS

- Cartas nacionais e internacionais;
- Encomendas nacionais e internacionais;
- Fax nacional e internacional;
- Mala direta;
- Posta restante;
- Postagem de correspondência em geral;
- Recebimento de contas em geral como: Telefones, água, energia elétrica, seguro obrigatório de veículos e IPTU;
- Recebimento de inscrições em concursos;
- Reembolso postal;
- Sedex;
- Solicitação de inscrição no CPF;
- Solicitação de passaporte;
- Vale postal;
- Venda de produtos como: selos, embalagens, cartões sociais, títulos de capitalização, kits de recurso junto ao Departamento de Trânsito, produtos filatéticos e cheque correios;

1.3. Localização da área:

Local	Prédio	Metragem
Campus Santa Mônica	1 A	16,81 M ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

A presente concessão de uso terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente contrato. *de*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

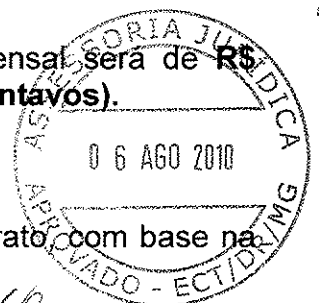
A CONCESSIONÁRIA pagará para a CONCEDENTE, o valor mensal, será de R\$ 658,92 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). *f*

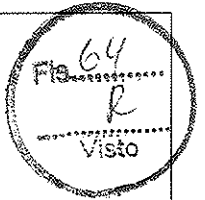
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, com base na variação do IGP-M apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

Joimar Lucio Martins
8.411.575-0
Gerente de Administração DR/MG
PRT/MG / 6864/2009

Debora Moreira Marques Perdigão
Gerência Jurídica da Macrorregião 02-MG/BA
Mat: 8.418.471-9 - OAB/MG 94.178
Avulso nº - PD710464.62-000/2009





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** até o ^{20º} (vigésimo) dia ao vencimento do contrato, considerando-se o dia 30 de cada mês como data base de vencimento do contrato, somente para efeito do pagamento mensal, através da **GRU – Guia de Arrecadação Única** do Governo Federal, código 28802-0, emitida pela Prefeitura Universitária, devendo encaminhar cópia da guia autenticada ou acompanhada do comprovante de depósito, à Prefeitura Universitária, da **CONCEDENTE**, sito a Av. João Naves de Ávila, 2121, para que seja confeccionado o recibo de quitação.

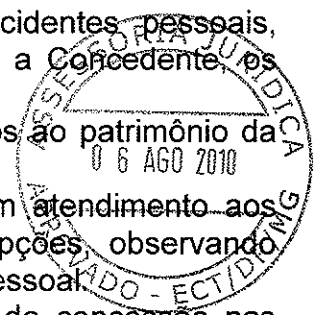
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- 6.1.1. Iniciar as reforma e/ou adequações num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a liberação para execução da obra, se houver.
- 6.1.2. Responsabilizar pelo acabamento e adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades das áreas e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras serão feitas de acordo com o padrão da construção já existente, sendo que qualquer alteração deverá ser aprovada pela Prefeitura Universitária.
- 6.1.3. Iniciar as atividades de prestação dos serviços na data prevista na **Ordem de Início de Atividades**, emitida pela Prefeitura Universitária.
- 6.1.4. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
- 6.1.5. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 6.1.6. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 6.1.7. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de Concessão.
- 6.1.8. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
- 6.1.9. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.
- 6.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.
- 6.1.11. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- 6.1.12. Fazer a limpeza e a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, telefônica, exaustão, lógica e outras, quando houver.
- 6.1.13. Informar a Concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de

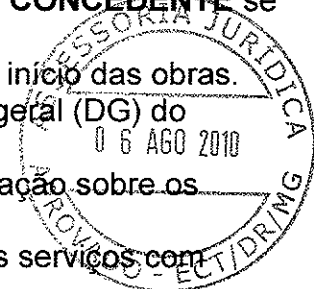
Joimar Lúcio Martins
8.411.578-0
Gerente de Administração DR/MG
PRT/MG 6864/2009

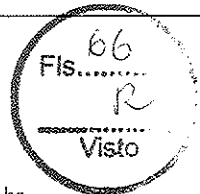
Débora Moreira Marques Perdigão
Gerência Jurídica da Macrorregião 02-MG/3A
Mat. 8.416.471-9 - OAB/MG 94.178
Assessoria Jurídica





- algum equipamento por outro de maior potencia deve também ser informado a Concedente.
- 6.1.14. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
 - 6.1.15. Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás.
 - 6.1.16. Observar, rigorosamente legislação do código de postura do município.
 - 6.1.17. Oferecer aos usuários da área de Concessão produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
 - 6.1.18. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
 - 6.1.19. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
 - 6.1.20. Facilitar à Prefeitura Universitária a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
 - 6.1.21. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
 - 6.1.22. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
 - 6.1.23. Observar o horário de funcionamento das 08:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, salvo autorização expressa dada pela Prefeitura Universitária. Atender pedido, feito pela Prefeitura Universitária, de abertura e fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição o horário de funcionamento poderá ser modificado mediante acordo entre as partes. Manter afixado em local visível quadro com o horário de funcionamento.
 - 6.1.24. Manter a continuidade do fornecimento dos serviços, exceto por interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à Prefeitura Universitária.
 - 6.1.25. Manter nas áreas de concessão equipamento de combate à incêndio de acordo com as normas vigente.
- 6.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONCEDENTE** se obriga a:
- 6.2.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das obras.
 - 6.2.2. Fornecer instalações para telefone até o distribuidor geral (DG) do prédio.
 - 6.2.3. Exercer, através da Prefeitura Universitária, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
 - 6.2.4. Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
 - 6.2.5. Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
 - 6.2.6. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.





- 6.2.7. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.
- 6.2.8. Emitir **Ordem de Início de Atividades** para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar, rigorosamente, as seguintes normas e condições gerais de funcionamento dos serviços, dentre outras:

- 7.1.1. A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Termo de Referência.
- 7.1.2. O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores do município e da Concedente, através da Prefeitura Universitária.
- 7.1.3. O lixo resultante de sua atividade deverá ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Prefeitura Universitária.
- 7.1.4. Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- 7.1.5. A Prefeitura Universitária poderá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário cuja atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Concedente.
- 7.1.6. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuado sem o consentimento da Prefeitura Universitária.
- 7.1.7. Qualquer acréscimo no rol de serviços e produtos ofertados deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Universitária.

7.2. DOS PROJETOS

Caso a Concessionária queira fazer alguma reforma e/ou adequação da área, deverá ser apresentado projeto básico de arquitetura das reformas e/ou adequação da área.

7.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes projetos complementares, se houver.

- Elétrico;
- Telefonia;
- Prevenção e combate a incêndio;
- Lógica;
- Climatização.



7.3. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS E TRAMITAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

7.3.1. Encaminhar à Prefeitura Universitária os projetos acompanhados da correspondência **Encaminhamento de Projetos** (Anexo II) e, encaminhado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

7.3.2. Analisado os projetos a Prefeitura Universitária emitirá a correspondência **Liberação para Execução de Obras** (Anexo III).



- 7.3.3. Após a liberação para o início das obras a Concessionária deverá informar a Diretoria de Obras, através de correspondência escrita (Anexo IV), o nome do responsável técnico pela obras.
- 7.3.4. Terminada as obras a Concessionária solicitará a Prefeitura Universitária a **Vistoria Final** (Anexo V).
- 7.3.5. Feita a vistoria final e aprovada a obra, a Prefeitura Universitária emitirá a **Ordem de Início das Atividades Comerciais** (Anexo VI).

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO

Não será permitida a cessão, locação, transferência ou qualquer outra modalidade, total ou parcial, da área objeto da concessão, sem expresse consentimento da **CONCEDENTE**. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, dar outro uso às dependências objeto da concessão.

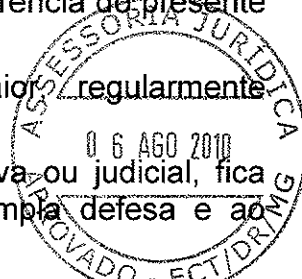
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O desrespeito ao disposto nesta cláusula importa em revogação da concessão, ainda que antes do vencimento do prazo fixado.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter por sua conta o imóvel objeto da concessão de uso, bem como os equipamentos e materiais, em perfeitas condições de conservação e uso.
- 9.2. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura Universitária, serão incorporadas ao imóvel findo o contrato.
- 9.3. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93:
- 10.1.1. Alteração, pela **CONCESSIONÁRIA**, da destinação prevista na Cláusula Primeira;
- 10.1.2. O descumprimento de obrigações assumidas em decorrência de presente contrato.
- 10.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.4. Qualquer que seja o motivo da rescisão, administrativa ou judicial, fica assegurada a **CONCESSIONÁRIA** seu direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 10.1.5. Em caso de rescisão contratual, a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Joimar Luciano Martins
8.411.575-0
Gerente de Administração DR/MG
PRT/MG - 6864/2009

Debora Moreira Marques Perdigão
Gerência Jurídica da Macrorregião 02-MG/3A
Mat: 8.412.471-4 - OAB/MG 94.178
Avulso nº 121.02542/2009



O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura **21/06/2010** e encerrar-se-á em **21/06/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1. À CONCESSIONÁRIA É VEDADO:

- 14.1.2. É vedado a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Contrato e seus anexos.
- 14.1.3. É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Universidade.
- 14.1.4. Comercializar títulos de capitalização, bilhetes lotéricos ou produtos similares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O desrespeito ao disposto nesta cláusula importa em revogação da concessão, ainda que antes do vencimento do prazo fixado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será permitida outra destinação ou utilização, que não seja a especificada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, revogação da concessão, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõem os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ocorrendo descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer das cláusulas contratuais, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total da concessão, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do Contrato, por parte da concedente, ficam designados os seguintes servidores:

Nome	CPF	lotação
Paulo Marcos Pires	320 574 076-91	PREFE – Prefeitura Universitária
Sebastião Mariano Silva Filho	239 779 066-15	PREFE – Prefeitura Universitária



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. É parte integrante deste Instrumento Contratual, como se aqui estivesse integralmente transcrito:

18.1.1. Anexo I - Projeto Básico;

18.1.2. Anexo II - Modelo 1 - Encaminhamento de Projetos;

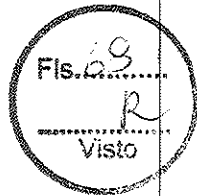
Joimar Lúcio Martins
 8.411.575-0
 Gerente de Administração DR/MG
 PRT/MG - 6864/2009

Débora Moreira Marques Perdigão
 Cordeira Jurídica da Mesorregião 02-MG/2A
 Mat. 5.418.471-6 OAB/MG 94.178

10 10



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 DCONT – Divisão de Contratos
 Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica
 Uberlândia - MG - CEP 38400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



- 18.1.3. Anexo III - Modelo 2 - Liberação para execução da obra;
- 18.1.4. Anexo IV – Modelo 3 - Execução da Obra;
- 18.1.5. Anexo V – Modelo 4 - Solicitação de Vistoria Final;
- 18.1.6. Anexo VI - Ordem de Início das Atividades Comerciais;
- 18.1.7. Anexo VII - Carimbo Padrão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONCESSIONÁRIA** exercerá suas atividades com estrita obediência à disciplina geral fixada nas dependências da **CONCEDENTE**, especialmente no tocante às normas atuais e respectivas alterações futuras, sobre segurança, horários de atividades e admissão de entradas de pessoas e veículos, obrigando-se a cumprir as determinações que lhe sejam feitas pela fiscalização da Prefeitura Universitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 21 de junho de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Prof.º Alfredo Júlio Fernandes Neto
 Reitor

Sr. Fernando Miranda Gonçalves
 Sr. Fernando Miranda Gonçalves
 Diretor Regional/DR/MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Gustavo Assis Cunha de Azevedo
 Gerente de Segurança Patrimonial

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita de Cássia Lima
 CPF: 888.907.086-20

Nome: José Sérgio Mourão da Silva
 8.009.972-6
 CPF: Seção de Pesquisa e Cadastro
 GERAD/MG

Debora Moreira Marques Perdigão
 Gerência Jurídica Macrorregião 02-MC/2A
 Mat. 8.418.471-9 - CAB/MG 34 178

